

SEDE: AV. JULIO DE OLIVEIRA D'ORTA, 1005 - TEL. (19) 3581-2261 - SANTA ROSA I - PORTO FERREIRA-SP SUB-SEDE: RUA PEREIRA BUENO, 910 - TEL. (19) 3561-2420 - CENTRO - PIRASSUNUNGA-SP SUB-SEDE: RUA JOÃO PESSOA, 487 - TEL. (19) 3672-6299 - CENTRO - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS-SP SUB-SEDE: RUA PARANÁ, 269 - TEL. (16) 3954-2172 - JARDIM BOA VISTA - SANTA ROSA DO VITERBO-SP E-mail: sindicatocondutores@uol.com.br - Site: www.sindirodoviariospf.com.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

VIGÊNCIA 01/05/2009 - 30/04/2010

Convenção Coletiva de Trabalho que fazem o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EM GERAL DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, EMPRESAS DE LOGÍSTICA DO RAMO DE TRANSPORTES DE CARGAS E EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANO, FRETAMENTO E TURISMO DE PORTO FERREIRA E REGIÃO-SINDIRODOVIÁRIOS, entidade sindical de primeiro grau, representante da categoria profissional, com sede na Avenida Júlio de Oliveira Dorta, 1005, Jardim Santa Rosa I, na cidade e comarca de Porto Ferreira-SP, inscrita no CNPJ sob o número 56.988.751/0001-12, representado na forma estatutária por seu diretor presidente Sr. Orlando Aparecido da Silva, brasileiro, casado, motorista, portador do RG 3.577.735-7 SSP/SP e CPF 850.837.478-04, e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE PORTO FERREIRA E REGIÃO-SINDECAR, entidade sindical de primeiro grau, representante da categoria econômica, com sede na Rua Daniel de Oliveira de Carvalho, 899, Vila Daniel, na cidade e comarca de Porto Ferreira-SP, inscrita no CNPJ sob o número 56.989.114/0001-60, neste ato representado por seu presidente Sr.André Juliani, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 21.311.720 SSP/SP e CPF 103.908.418-46, têm justo e acordado, consoante deliberação de suas Assembléias Extraordinárias e na forma das disposições vigentes, a consolidação da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, nos limites de sua representação e da base territorial de cada sindicato participante, nos termos das cláusulas e condições seguintes;

01 - VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, com início em <u>01 de Maio</u> <u>de 2009</u> e término em <u>30 de Abril de 2010</u>, quando novas negociações deverão ocorrer na forma que dispõe a lei.

02 - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários percebidos em 30.04.2009, será aplicado aumento de <u>5,0% (cinco por cento)</u> vigente à partir de 01.05.2009, sendo acrescido de mais <u>0,38% (trinta e oito décimos por cento)</u>, à partir de 01.09.2009;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam quitadas, para todos os efeitos as majorações salariais ocorridas no período de 01.05.2008 à 30.04.2009 concedidas a título de adiantamentos e ou antecipações.

Base Territorial



SEDE: AV. JULIO DE OLIVEIRA D'ORTA, 1005 - TEL. (19) 3581-2261 - SANTA ROSA I - PORTO FERREIRA-SP SUB-SEDE: RUA PEREIRA BUENO, 910 - TEL. (19) 3561-2420 - CENTRO - PIRASSUNUNGA-SP SUB-SEDE: RUA JOÃO PESSOA, 487 - TEL. (19) 3672-6299 - CENTRO - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS-SP SUB-SEDE: RUA PARANÁ, 269 - TEL. (16) 3954-2172 - JARDIM BOA VISTA - SANTA ROSA DO VITERBO-SP E-mail: sindicatocondutores@uol.com.br - Site: www.sindirodoviariospf.com.br

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas efetuarão o pagamento das diferenças dos meses de Maio, Junho e Julho, juntamente com o salário do mês de Agosto a ser pago no 5º (quinto) dia útil do mês de Setembro de 2009.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pisos salariais passarão a ter os seguintes valores:

FUNÇÃO:	À partir de 01.05.2009:	À partir de 01.09.2009:
Motorista Carreteiro	R\$ 906,36	R\$ 909,64
Motorista Geral	R\$ 809,12	R\$ 812,05
Ajudante de Motorista	R\$ 544,49	R\$ 546,46
Arrumador de Carga	R\$ 663,73	R\$ 666,13
Conferente de Carga	R\$ 709,91	R\$ 712,48
Ajudante Geral	R\$ 544,05	R\$ 546,02
Auxiliar de Escritório	R\$ 490,59	R\$ 492,37

03 - REFEIÇÕES E PERNOITES

As diárias e pernoites passarão a ter os seguintes valores:

ALMOÇO - R\$ 8,50 (oito reais e cinqüenta centavos), que será pago ao motorista e a cada ajudante quando em serviço externo em percursos que ultrapassem 50 (cinqüenta) quilômetros da sede da empresa, sendo facultativo às empresas a concessão desse reembolso através de vale-refeição ou quando não aceitos pelo comércio, através de antecipação em dinheiro.

<u>JANTAR - R\$ 8,50</u> (oito reais e cinqüenta centavos), que será pago ao motorista e a cada ajudante, além do valor do almoço, quando em viagens a serviço da empresa em percursos que ultrapassem 50 (cinqüenta) quilômetros da sede da empresa.

<u>PERNOITE - R\$ 7,00</u> (sete reais), valor que já inclui o café da manhã, e será pago ao motorista e a cada ajudante, quando em viagens a serviço da empresa, que em razão de sua natureza e da limitação de sua jornada de trabalho implique em retorno no dia posterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos das verbas acima serão efetuados a título de reembolso mediante a assinatura de recibo específico e com os referidos valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe exclusivamente ao empregado a responsabilidade e a liberdade de como e onde pernoitará não se caracterizando tal período em hipótese alguma como horas a disposição do empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam ressalvados os casos daquelas empresas que já fornecem os benefícios ajustados em suas sedes de origem e de destino das viagens, desde que assegurem no mínimo vantagens semelhantes tais como, alojamentos, refeitórios, etc.



SEDE: AV. JULIO DE OLIVEIRA D'ORTA, 1005 - TEL. (19) 3581-2261 - SANTA ROSA I - PORTO FERREIRA-SP SUB-SEDE: RUA PEREIRA BUENO, 910 - TEL. (19) 3561-2420 - CENTRO - PIRASSUNUNGA-SP SUB-SEDE: RUA JOÃO PESSOA, 487 - TEL. (19) 3672-6299 - CENTRO - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS-SP SUB-SEDE: RUA PARANÁ, 269 - TEL. (16) 3954-2172 - JARDIM BOA VISTA - SANTA ROSA DO VITERBO-SP

E-mail: sindicatocondutores@uol.com.br - Site: www.sindirodoviariospf.com.br

04 - PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, sendo que até 15 (quinze) dias após o vencimento do salário mensal poderá ser fornecido um vale de adiantamento de até 40% (quarenta por cento) do salário normal contratual, devendo o respectivo benefício ser acertado no inicio do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância dos prazos acima acarretará multa de 10% (dez por cento) quando o atraso ultrapassar 20 (vinte) dias sobre o saldo devedor.

05 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados o comprovante de pagamento que deverá conter a identificação da empresa, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos por ela efetuados, salários, comissões, PTS, abonos, parcelas do FGTS, INSS, IR, adiantamento quinzenal à título de vale, quantidade e valor das horas extras quando estas forem devidas, etc.

06 - INTERVALO PARA O PAGAMENTO

Sempre que os salários forem pagos através de agencias bancárias, será assegurado ao trabalhador um intervalo remunerado a critério da empresa de tal modo que não prejudique o andamento do serviço, para que o mesmo receba seu ganho, sendo que esse intervalo não corresponderá àquele destinado a descanso e refeição.

07 - SALÁRIO ADMISSÃO

Aos empregados admitidos para exercer a mesma função de um outro cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido, exceto por justa causa, será garantido o mesmo salário, ressalvadas as vantagens pessoais, exceto as empresas que possuam quadro de carreira.

08 - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

Os descontos salariais em caso de multas de trânsito, furto, roubo, quebra de veículo e avaria de carga, só serão admitidos se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado, sendo que as despesas com obtenção dos boletins de ocorrências serão suportadas pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de dispensa do empregado será efetuado o desconto de tais encargos, por ocasião da rescisão.



SEDE: AV. JULIO DE OLIVEIRA D'ORTA, 1005 - TEL. (19) 3581-2261 - SANTA ROSA I - PORTO FERREIRA-SP SUB-SEDE: RUA PEREIRA BUENO, 910 - TEL. (19) 3561-2420 - CENTRO - PIRASSUNUNGA-SP SUB-SEDE: RUA JOÃO PESSOA, 487 - TEL. (19) 3672-6299 - CENTRO - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS-SP SUB-SEDE: RUA PARANÁ, 269 - TEL. (16) 3954-2172 - JARDIM BOA VISTA - SANTA ROSA DO VITERBO-SP

E-mail: sindicatocondutores@uol.com.br - Site: www.sindirodoviariospf.com.br

09 - DESCONTOS DO D.S.R. E OU FERIADOS

Salvo condições mais favoráveis existentes, a ocorrência de 01 (um) atraso ao trabalho durante a semana desde que não superior a 10 (dez) minutos não acarretará em desconto do D.S.R. e ou feriado correspondente, sendo que esses atrasos deverão ser compensados no mesmo dia ou durante a semana de sua ocorrência, salvo a existência de outro critério estabelecido entre a empresa e o empregado.

10 - ABONO APOSENTADORIA

As empresas pagarão ao empregado que se aposentar, um abono de 04 (quatro) vezes o seu salário contratual, desde que o mesmo tenha 05 (cinco) anos de trabalho consecutivos na mesma empresa, e em caso de aposentadoria por invalidez permanente este abono deverá ser de 05 (cinco) vezes o seu salário contratual, independentemente do tempo de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a aposentadoria por invalidez permanente, àquelas empresas que possuam seguros ou outras práticas que contemplem este item, fica inalterada a condição ficando, portanto, as mesmas desobrigadas do cumprimento desta cláusula.

11 - CONTROLE DE HORÁRIO

As empresas ficam obrigadas a manter controle de horários para seus empregados na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A assinatura do empregado é indispensável no que se refere a fichas de controle interno e externo, ressalvados, porém, outros critérios adotados nas empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados em serviço externo tem a responsabilidade de paralisação dos serviços para descanso e refeição, não caracterizando este tempo à disposição do empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os motoristas e ajudantes que exercerem suas atividades em percursos, intermunicipais, interestaduais e internacionais terão suas jornadas regidas pelo artigo 62, Inciso I da C.L.T., ficando as empresas neste caso desobrigadas de manter controle de jornada.

12 - HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão as horas extras com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre a hora normal, até o limite de 50 (cinqüenta) horas extras mensais e as que excederem esse limite, serão remuneradas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.



SINDIRODOVIÁRIOS

SEDE: AV. JULIO DE OLIVEIRA D'ORTA, 1005 - TEL. (19) 3581-2261 - SANTA ROSA I - PORTO FERREIRA-SP SUB-SEDE: RUA PEREIRA BUENO, 910 - TEL. (19) 3561-2420 - CENTRO - PIRASSUNUNGA-SP SUB-SEDE: RUA JOÃO PESSOA, 487 - TEL. (19) 3672-6299 - CENTRO - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS-SP SUB-SEDE: RUA PARANÁ, 269 - TEL. (16) 3954-2172 - JARDIM BOA VISTA - SANTA ROSA DO VITERBO-SP E-mail: sindicatocondutores@uol.com.br - Site: www.sindirodoviariospf.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extras integrarão quando habituais, a remuneração dos empregados para efeito do DSR (descanso semanal remunerado), férias, 13º salário, aviso prévio, INSS, FGTS, e verbas rescisórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que já remuneram as horas extras em percentuais superiores ou através de outros critérios de compensação a esse título, tais como, comissões sobre frete, comissões de quilometragem, prêmios de produção, gratificação de função ou outros, fica ressalvado o direito e manter inalterado esse procedimento desde que mais benéfico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em relação aos motoristas e ajudantes aplica-se o previsto no parágrafo terceiro da cláusula décima primeira.

PARÁGRAFO QUARTO - O D.S.R., trabalhado será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento), desde que não haja a folga compensatória.

13 - COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A prorrogação e compensação da jornada de trabalho obedecidos os preceitos legais, fica autorizada, desde que atendidas as seguintes regras:

- a) Manifestação de vontade por escrito por parte do empregado, assistido quando menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo no qual conste o horário normal e o compensável.
- b) Não estarão sujeitos à acréscimos salariais as horas acrescidas em um ou outros dias sem que seja excedido o horário contratual do mês. As horas excedentes trabalhadas neste período ficarão sujeitas aos adicionais previstos nesta convenção.
- c) As regras constantes nesta cláusula serão aplicáveis no caso do menor, ao trabalho em horário diumo, isto é, até as 22 (vinte e duas) horas.
- d) Obedecidos os dispositivos legais nesta cláusula, as entidades participantes do presente acordo se obrigam, quando solicitadas a dar assistência as partes.

14 - FÉRIAS

As férias, observado os dispositivos legais, artigo 135 da C.L.T só poderão ter o início em dias úteis que não antecedem sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao empregado que não tiver nenhuma falta justificada ou não, ao longo do período aquisitivo de férias lhe será atribuída uma gratificação correspondente a mais 05 (cinco) dias de descanso, que poderá, a critério da empresa, ser revertido em pecúnia, que será paga na mesma oportunidade da concessão das férias.

Base Territorial



SINDIRODOVIÁRIOS

SEDE: AV. JULIO DE OLIVEIRA D'ORTA, 1005 - TEL. (19) 3581-2261 - SANTA ROSA I - PORTO FERREIRA-SP SUB-SEDE: RUA PEREIRA BUENO, 910 - TEL. (19) 3561-2420 - CENTRO - PIRASSUNUNGA-SP SUB-SEDE: RUA JOÃO PESSOA, 487 - TEL. (19) 3672-6299 - CENTRO - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS-SP SUB-SEDE: RUA PARANÁ, 269 - TEL. (16) 3954-2172 - JARDIM BOA VISTA - SANTA ROSA DO VITERBO-SP E-mail: sindicatocondutores@uol.com.br - Site: www.sindirodoviariospf.com.br

15 - ADICIONAL NOTURNO

O pagamento do adicional noturno será no importe de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração contratual, sempre que for executado entre 22 (vinte e duas) horas e 05 (cinco) horas do dia seguinte.

16 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As atividades desenvolvidas em condições insalubres, serão remuneradas com observância aos adicionais seguintes.

- a) 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo quando em grau mínimo.
- b) 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo quando em grau médio.
- c) 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo quando em grau máximo.

17 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E PENOSIDADE

Será devido o adicional de periculosidade e ou penosidade de 30% (trinta por cento) do salário contratual a todo empregado que desenvolver atividade em raio de produtos explosivos, inflamáveis ou corrosivos.

18 - PREMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

O PTS (prêmio por tempo de serviço), a que faz jus todo empregado com 02 (dois) ou mais anos de serviços consecutivos prestados ao mesmo empregador, será de 05% (cinco por cento) calculado sobre o salário do motorista geral para a área operacional e 05% (cinco por cento) calculado sobre o salário do arrumador de cargas para a área administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PTS não tem natureza salarial para fins de equiparação, sendo devido a partir do mês seguinte àquele que o empregado completar 02 (dois) anos de serviço na empresa.

19 - ESCALAS DE FOLGAS

As empresas que adotam o regime de revezamento deverão estabelecer escalas de folgas mensais, delas constando os dias e horários de prestação de serviço e de folgas visíveis e de fácil acesso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que a cada seis semanas, a folga semanal coincidirá com o domingo.



SEDE: AV. JULIO DE OLIVEIRA D'ORTA, 1005 - TEL. (19) 3581-2261 - SANTA ROSA I - PORTO FERREIRA-SP SUB-SEDE: RUA PEREIRA BUENO, 910 - TEL. (19) 3561-2420 - CENTRO - PIRASSUNUNGA-SP SUB-SEDE: RUA JOÃO PESSOA, 487 - TEL. (19) 3672-6299 - CENTRO - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS-SP SUB-SEDE: RUA PARANÁ, 269 - TEL. (16) 3954-2172 - JARDIM BOA VISTA - SANTA ROSA DO VITERBO-SP E-mail: sindicatocondutores@uol.com.br - Site: www.sindirodoviariospf.com.br

20 - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

As empresas concederão estabilidade ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a data do alistamento até 60 (sessenta) dias após sua baixa.

21 - GARANTIA AO TRABALHADOR AFASTADO PELO INSS

Ao empregado que retornar do gozo de auxilio doença será assegurado emprego ou salário por 30 (trinta) dias após a alta médica.

22 - GARANTIA GESTANTE

À gestante aplica-se o contido no artigo 7, Inciso XVIII, da Constituição Federal e artigo 10, Inciso II, alínea "b" das disposições transitórias e ou sua regulamentação legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tal garantia é extensiva em se tratando de aborto necessário ou espontâneo.

23 - GARANTIA A MÃES ADOTANTES

As empresas concederão de uma só vez licença remunerada de 30 (trinta) dias para as empregadas que adotarem juridicamente criança na faixa etária de 00 (zero) a 06 (seis) meses de idade.

24 - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

As empresas assegurarão aos empregados que estiverem, comprovadamente, à 02 (dois) anos da aquisição do direito a aposentadoria e que tenham 04 (quatro) anos de serviço na mesma empresa, o emprego ou salário durante o período que faltar para se aposentarem, excetuando-se os casos de demissão por justa causa, de extinção do estabelecimento ou motivo de força maior comprovado, desde que por elas avisados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado deve comunicar à empresa por escrito esse seu direito, bem como prová-lo; adquirido o direito, extingue-se a garantia.

25 - ALEITAMENTO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de meia hora cada um.



SINDIRODOVIÁRIOS

SEDE: AV. JULIO DE OLIVEIRA D'ORTA, 1005 - TEL. (19) 3581-2261 - SANTA ROSA I - PORTO FERREIRA-SP SUB-SEDE: RUA PEREIRA BUENO, 910 - TEL. (19) 3561-2420 - CENTRO - PIRASSUNUNGA-SP SUB-SEDE: RUA JOÃO PESSOA, 487 - TEL. (19) 3672-6299 - CENTRO - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS-SP SUB-SEDE: RUA PARANÁ, 269 - TEL. (16) 3954-2172 - JARDIM BOA VISTA - SANTA ROSA DO VITERBO-SP E-mail: sindicatocondutores@uol.com.br - Site: www.sindirodoviariospf.com.br

26 - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

As empresas pagarão aos seus empregados que tenham filhos excepcionais, legalmente comprovados mediante documento específico, um auxílio mensal de 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo por filho nestas condições. O valor acima sofrerá os mesmos reajustes dos salários, sem prejuízo dos benefícios legais.

27 - PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS E RESULTADOS

Na forma do artigo 7º, incisos XI e XXVI da Constituição Federal, bem como do artigo 1º, inciso II, da Lei 10.101/2000, que dispõem sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, os empregados em atividade na data de 01/05/2009 receberão uma participação de natureza não salarial, observado o que segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas pagarão uma participação de R\$150,00 (cento e cinqüenta reais) divididos em duas parcelas de R\$75,00 (setenta e cinco reais) cada uma. O pagamento de cada parcela será efetuado juntamente com salários referentes aos meses de Setembro/2009 e Fevereiro/2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados admitidos após 17/05/2009, receberão o pagamento estabelecido nesta cláusula na proporção de 1/12 avos por mês efetivamente trabalhado, considerando-se mês integral a fração igual ou superior a quinze dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será devido aos empregados que se encontrarem afastados por motivo de acidente do trabalho, doença, férias e licença maternidade. Em caso de afastamento por auxilio doença, o pagamento do benefício deverá ser pago proporcionalmente aos meses trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO - De acordo com as disposições previstas na lei, referida participação nos resultados não substitui ou complementa a remuneração do empregado nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não lhe aplicando, outrossim, o princípio da habitualidade.

PARÁGRAFO QUINTO - As partes ajustam que as disposições desta cláusula referem-se exclusivamente ao período de 01/05/2009 a 30/04/2010 e não resultarão em nenhuma obrigatoriedade da sua manutenção para períodos posteriores a 30/04/2010.

28 - COMPENSAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Todo e qualquer benefício que as empresas concederam, ou vierem a conceder, espontaneamente ao empregado durante a vigência desta convenção, tais como, convênios médicos, seguro de vida em grupo, auxílio educação ou outros benefícios que venham a favorecer o empregado não serão considerados, em qualquer hipótese e a nenhum efeito, como integrantes dos salários ou remuneração do empregado, não podendo ser objeto de qualquer tipo de postulação a este título.



SEDE: AV. JULIO DE OLIVEIRA D'ORTA, 1005 - TEL. (19) 3581-2261 - SANTA ROSA I - PORTO FERREIRA-SP SUB-SEDE: RUA PEREIRA BUENO, 910 - TEL. (19) 3561-2420 - CENTRO - PIRASSUNUNGA-SP SUB-SEDE: RUA JOÃO PESSOA, 487 - TEL. (19) 3672-6299 - CENTRO - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS-SP SUB-SEDE: RUA PARANÁ, 269 - TEL. (16) 3954-2172 - JARDIM BOA VISTA - SANTA ROSA DO VITERBO-SP E-mail: sindicatocondutores@uol.com.br - Site: www.sindirodoviariospf.com.br

29 - GARANTIAS NA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões dos contratos de trabalho com mais de 01 (um) ano serão preferencialmente homologadas no sindicato da categoria profissional ou DRT do ministério do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As rescisões de contratos de trabalho dos empregados abrangidos pela convenção coletiva de trabalho somente serão homologadas se acompanhadas das guias de recolhimento das contribuições devidas ao sindicato profissional e patronal, além dos documentos exigidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O sindicato profissional enviará para o sindicato patronal xerox de todas as rescisões homologadas em sua sede, delegacia ou sub-sede.

30 - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição do sindicato dos empregados, quadro de aviso nos locais de trabalho para a afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que não contenham matéria política-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, devendo esses avisos serem enviados ao setor competente da empresa, que se encarregará de afixá-los prontamente.

31 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OU RETRIBUTIVA DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão de seus empregados (associados ou não ao sindicato), a contribuição aprovada na assembléia geral da categoria, <u>de 06% (seis por cento)</u>, <u>sendo 03% (três por cento)</u> sobre o salário de Julho/2009 e 03% (três por cento) sobre o salário de Novembro/2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas obrigatoriamente efetuarão o recolhimento desses valores em favor do sindicato da categoria profissional, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao do desconto. O recolhimento far-se-á através de guias apropriadas, ao banco e ou pessoa habilitada para este fim indicada pelo sindicato. As empresas enviarão às entidades sindicais dos trabalhadores a relação nominal dos contribuintes, contendo nome endereço completo e valor da contribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será cobrada uma multa de 2% (dois por cento) para quem não recolher dentro do prazo constante no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica ressalvado o direito a oposição, respeitado os limites previstos na legislação vigente.



SEDE: AV. JULIO DE OLIVEIRA D'ORTA, 1005 - TEL. (19) 3581-2261 - SANTA ROSA I - PORTO FERREIRA-SP SUB-SEDE: RUA PEREIRA BUENO, 910 - TEL. (19) 3561-2420 - CENTRO - PIRASSUNUNGA-SP SUB-SEDE: RUA JOÃO PESSOA, 487 - TEL. (19) 3672-6299 - CENTRO - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS-SP SUB-SEDE: RUA PARANÁ, 269 - TEL. (16) 3954-2172 - JARDIM BOA VISTA - SANTA ROSA DO VITERBO-SP E-mail: sindicatocondutores@uol.com.br - Site: www.sindirodoviariospf.com.br

32 - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL

As empresas contribuirão com a mensalidade associativa patronal a ser definida por assembléia desde que filiadas ao sindicato.

33 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas, obrigatoriamente, descontarão de seus empregados, (associados ou não ao sindicato), a contribuição confederativa aprovada em assembléia da categoria, <u>de</u> 1,5% (um e meio por cento) ao mês, do salário nominal dos empregados e deverá ser recolhida em guias próprias fornecidas pelo sindicato profissional a favor deste.

34 - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Desde que observados os termos do estatuto social e da lei, as empresas descontarão <u>em folha de pagamento as mensalidades associativas em favor do sindicato suscitante, procedendo ao recolhimento em seu favor, na data do desconto, bem como enviando a respectiva relação nominal dos empregados, contendo nome endereço completo e valor da contribuição.</u>

35 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecida a <u>contribuição assistencial patronal, para todas as empresas associadas ou não que deverá ser recolhida até 25/09/2009</u>, em favor ao Sindicato das Empresas de Transporte de Carga de Porto Ferreira e Região, em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, conforme tabela abaixo;

- a)-De 00 até 05 empregados R\$85,00
- b)-De 06 até 10 empregados R\$165,00
- c)-De 11 até 20 empregados R\$250,00
- d)-De 21 até 30 empregados R\$330,00
- e)-De 31 até 40 empregados R\$410,00
- f)- De 41 até 50 empregados R\$495,00
- g)-De 51 até 100 empregados R\$580,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A contribuição Assistencial Patronal deverá ser recolhida através de guias próprias a serem remetidas pelo Sindicato Patronal.

36 - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Os contratos individuais de trabalho não poderão contrariar a presente convenção.

Base Territorial



SEDE: AV. JULIO DE OLIVEIRA D'ORTA, 1005 - TEL. (19) 3581-2261 - SANTA ROSA I - PORTO FERREIRA-SP SUB-SEDE: RUA PEREIRA BUENO, 910 - TEL. (19) 3561-2420 - CENTRO - PIRASSUNUNGA-SP SUB-SEDE: RUA JOÃO PESSOA, 487 - TEL. (19) 3672-6299 - CENTRO - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS-SP SUB-SEDE: RUA PARANÁ, 269 - TEL. (16) 3954-2172 - JARDIM BOA VISTA - SANTA ROSA DO VITERBO-SP E-mail: sindicatocondutores@uol.com.br - Site: www.sindirodoviariospf.com.br

37 - FLEXIBILIZAÇÃO DA N.R.7

As empresas ou estabelecimentos empresariais representados pela categoria econômica do SINDECAR, em que trabalhem até 30 (trinta) empregados, ficam obrigados a realizar, apenas os exames médicos admissional, periódico e demissional, contidos no item 7.4.1., da Portaria 24, da N.R.7. De igual forma, os itens 7.3.1., "c", "d", "e", e 7.3.2., bem como suas decorrências a empresas com até 30 (trinta) empregados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo contido no item 7.4.5., será reduzido para 05 (cinco) anos independente da continuidade ou rompimento do contrato de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas ou estabelecimentos empresariais com mais de 30 (trinta) empregados, além das exigências estabelecidas na letra "a", desta cláusula, estarão obrigadas a implementar o Programa Médico de Controle e Saúde Ocupacional, porém, devendo ser observado o contido na letra "e" do item 7.3.1., e dentro das condições descritas na mesma letra "a", desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as empresas ou estabelecimentos empresariais, independentemente do número de empregados, estarão desobrigados da realização do exame demissional, desde que o empregado tenha se submetido a exame periódico ou demissional nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de seu desligamento.

38 - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO DA CATEGORIA

Para a participação em congresso da categoria, realizado uma vez por ano:

- a) O sindicato profissional elegerá 02 (dois) participantes entre seus associados e que não prestem serviços à mesma empresa.
- b) As empresas liberarão esses empregados, sem prejuízo de suas remunerações e vantagens por 04 (quatro) dias.
- c) O sindicato profissional deverá comunicar as empresas com antecedência de 30 (trinta) dias, o nome dos participantes, data e local do congresso.

39 - UNIFORME

A empresa que exigir uniforme deverá fornecê-lo gratuitamente e exigirá seu uso diário, bem como sua conservação e boa aparência por ocasião do fornecimento de novos uniformes. O funcionário deverá proceder à devolução dos usados e, quando do desligamento ou rescisão do contrato de trabalho, devolver todos os uniformes em seu poder sob pena de serem descontados em seus direitos.



SEDE: AV. JULIO DE OLIVEIRA D'ORTA, 1005 - TEL. (19) 3581-2261 - SANTA ROSA I - PORTO FERREIRA-SP SUB-SEDE: RUA PEREIRA BUENO, 910 - TEL. (19) 3561-2420 - CENTRO - PIRASSUNUNGA-SP SUB-SEDE: RUA JOÃO PESSOA, 487 - TEL. (19) 3672-6299 - CENTRO - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS-SP SUB-SEDE: RUA PARANÁ, 269 - TEL. (16) 3954-2172 - JARDIM BOA VISTA - SANTA ROSA DO VITERBO-SP E-mail: sindicatocondutores@uol.com.br - Site: www.sindirodoviariospf.com.br

40 - ADVERTÊNCIA

Todas as advertências aos trabalhadores deverão ser por escrito e discriminando detalhadamente as faltas cometidas.

41 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, incluída eventual prorrogação.

42 - TRABALHADOR ESTUDANTE

O empregado estudante em estabelecimento de ensino oficial, autorizado e reconhecido pelo poder competente, terá abonada a falta para prestação de exames escolares, desde que avise seu empregador, no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes, sujeitando-se a comprovação posterior.

43 - ATESTADOS MÉDICOS

As faltas dadas por motivos de doença serão abonadas obrigatoriamente por atestados médicos emitidos através de convênios mantidos pela empresa empregadora. Na ausência desses convênios os atestados médicos serão fornecidos por médicos credenciados pela entidade sindical ou pelos órgãos da Previdência Social.

44 - AVISO AO EMPREGADOR

Todo o empregado afastado por acidente de trabalho ou por doença, fica na obrigação de manter a empresa informada, por escrito, sobre o andamento de seu tratamento e o possível retorno, propiciando condições da empresa programar seu retorno.

45 - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As empresas fornecerão gratuitamente a todos os empregados os equipamentos necessários à segurança e proteção individual, procurando eliminar os fatores de risco a agressão à saúde do trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando provado desuso dos mesmos pelo empregado, fica a empresa no direito de adverti-lo ou até mesmo dispensá-lo por justa causa.



SEDE: AV. JULIO DE OLIVEIRA D'ORTA, 1005 - TEL. (19) 3581-2261 - SANTA ROSA I - PORTO FERREIRA-SP SUB-SEDE: RUA PEREIRA BUENO, 910 - TEL. (19) 3561-2420 - CENTRO - PIRASSUNUNGA-SP SUB-SEDE: RUA JOÃO PESSOA, 487 - TEL. (19) 3672-6299 - CENTRO - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS-SP SUB-SEDE: RUA PARANÁ, 269 - TEL. (16) 3954-2172 - JARDIM BOA VISTA - SANTA ROSA I - PORTO FERREIRA-SP SUB-SEDE: RUA PARANÁ, 269 - TEL. (16) 3954-2172 - JARDIM BOA VISTA - SANTA ROSA I - PORTO FERREIRA-SP SUB-SEDE: RUA PARANÁ, 269 - TEL. (16) 3954-2172 - JARDIM BOA VISTA - SANTA ROSA I - PORTO FERREIRA-SP SUB-SEDE: RUA PARANÁ, 269 - TEL. (16) 3954-2172 - JARDIM BOA VISTA - SANTA ROSA I - PORTO FERREIRA-SP SUB-SEDE: RUA PARANÁ, 269 - TEL. (19) 3561-2420 - CENTRO - PIRASSUNUNGA-SP SUB-SEDE: RUA PARANÁ, 269 - TEL. (16) 3954-2172 - JARDIM BOA VISTA - SANTA ROSA I - PORTO FERREIRA-SP SUB-SEDE: RUA PARANÁ, 269 - TEL. (19) 3672-6299 - CENTRO - SANTA CRUZ DAS PARANÁ, 269 - TEL. (16) 3954-2172 - JARDIM BOA VISTA - SANTA ROSA I - PORTO FERREIRA-SP SUB-SEDE: RUA PARANÁ, 269 - TEL. (16) 3954-2172 - JARDIM BOA VISTA - SANTA ROSA I - PORTO FERREIRA-SP SUB-SEDE: RUA PARANÁ, 269 - TEL. (16) 3954-2172 - JARDIM BOA VISTA - SANTA ROSA I - PORTO FERREIRA-SP SUB-SEDE: RUA PARANÁ, 269 - TEL. (16) 3954-2172 - JARDIM BOA VISTA - SANTA ROSA I - PORTO FERREIRA-SP SUB-SEDE: RUA PARANÁ, 269 - TEL. (16) 3954-2172 - JARDIM BOA VISTA - SANTA ROSA I - PORTO FERREIRA-SP SUB-SEDE: RUA PARANÁ, 269 - TEL. (16) 3954-2172 - JARDIM BOA VISTA - SANTA ROSA I - PORTO FERREIRA-SP SUB-SEDE: RUA PARANÁ, 269 - TEL. (16) 3954-2172 - JARDIM BOA VISTA - PORTO FERREIRA-SP SUB-SEDE: RUA PARANÁ, 269 - TEL. (16) 3954-2172 - JARDIM BOA VISTA - PORTO FERREIRA-SP SUB-SEDE: RUA PARANÁ, 269 - TEL. (16) 3954-2172 - JARDIM BOA VISTA - PORTO FERREIRA - PO

E-mail: sindicatocondutores@uol.com.br - Site: www.sindirodoviariospf.com.br

46 - CIPA

Ao empregado eleito para cargo de direção da CIPA, fica vetada a dispensa arbitrária ou sem justa causa na forma do artigo 10, Inciso II das disposições transitórias da constituição federal e ou legislação regulamentar.

47 - ÁGUA POTÁVEL

As empresas se obrigam a manter no local de trabalho água potável para consumo de seus empregados.

48 - SANITÁRIOS

As empresas se obrigam a manter os sanitários masculinos e femininos em condições de higiene.

49 - ARMÁRIOS INDIVIDUAIS

As empresas manterão armários para guarda de roupa e pertences dos empregados, desde que a troca de roupa decorra de exigência da atividade desenvolvida pelo funcionário.

50 - AVISO DE DISPENSA

A comunicação de dispensa ou pedido de dispensa far-se-á por escrito e contra recibo.

51 - JUSTA CAUSA

Ao empregado demitido por justa causa, dar-se-á por escrito a ciência de sua dispensa, mencionando-se os motivos determinantes da rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão atos caracterizadores de justa causa:, dirigir embriagado, entregar o volante do veículo a pessoa não autorizada, dar carona sem autorização, desviar-se do trajeto de viagem por conta própria (excluídas as circunstâncias alheias à vontade do motorista), fazer transporte de mercadorias não autorizadas pelo empregador, entre outras previstas em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em observância ao §1º do artigo 159 do CTB em vigor, a falta da habilitação legal para conduzir veículo automotor, a qual der causa o empregado motorista, ensejará suspensão por trinta (30) dias consecutivos, nos termos do artigo 474 da CLT, a partir da ciência do empregador; findo o referido prazo e o empregado não se apresentar ao empregador devidamente habilitado para exercer sua função, ensejará sua dispensa por justa causa".



SEDE: AV. JULIO DE OLIVEIRA D'ORTA, 1005 - TEL. (19) 3581-2261 - SANTA ROSA I - PORTO FERREIRA-SP SUB-SEDE: RUA PEREIRA BUENO, 910 - TEL. (19) 3561-2420 - CENTRO - PIRASSUNUNGA-SP SUB-SEDE: RUA JOÃO PESSOA, 487 - TEL. (19) 3672-6299 - CENTRO - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS-SP SUB-SEDE: RUA PARANÁ, 269 - TEL. (16) 3954-2172 - JARDIM BOA VISTA - SANTA ROSA DO VITERBO-SP E-mail: sindicatocondutores@uol.com.br - Site: www.sindirodoviariospf.com.br

52 - CARTEIRAS PROFISSIONAIS

As empresas cuidarão para que as carteiras profissionais sejam anotadas os cargos efetivos dos funcionários, respeitadas as estruturas de cargos e salários existentes nas mesmas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado à empresa, o direito de uso de mão de obra disponível em período de baixo movimento operacional, para manutenção das instalações e equipamentos mesmo que não seja próprio das funções contidas no contrato de trabalho, porém exclusivamente atividades correlatas ou inerentes à função, ficando vedado o uso da mão de obra em qualquer outra atividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em período de baixo movimento fica permitida a compensação do horário com anuência do sindicato dos empregados.

53 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher a documentação exigida pelo INSS (atestado de afastamento e salários, declaração de atividades penosa, perigosa ou insalubre quando o caso assim o exigir), quando solicitado pelo trabalhador, devendo atender no prazo máximo de 05 (cinco) dias. A inobservância do prazo acima acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo, a favor do empregado.

54 - FALTAS E HORAS ABONADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a) Até 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro (a), pai, mãe, irmãos e filhos.
- b) Por 05 (cinco) dias, no caso de casamento a partir do dia útil imediatamente posterior ou do dia imediatamente anterior ao casamento, a critério do empregado.

55 - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão gratuita e mensalmente aos empregados uma cesta básica ou seu valor em ticket alimentação, a serem entregues no dia do pagamento. O empregado que faltar ao serviço ou for advertido perderá o direito ao recebimento da cesta básica ou ticket alimentação.

A.



SEDE: AV. JULIO DE OLIVEIRA D'ORTA, 1005 - TEL. (19) 3581-2261 - SANTA ROSA I - PORTO FERREIRA-SP SUB-SEDE: RUA PEREIRA BUENO, 910 - TEL. (19) 3561-2420 - CENTRO - PIRASSUNUNGA-SP SUB-SEDE: RUA JOÃO PESSOA, 487 - TEL. (19) 3672-6299 - CENTRO - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS-SP SUB-SEDE: RUA PARANÁ, 269 - TEL. (16) 3954-2172 - JARDIM BOA VISTA - SANTA ROSA DO VITERBO-SP E-mail: sindicatocondutores@uol.com.br - Site: www.sindirodoviariospf.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para as empresas que já concedem cesta-básica ou ticket alimentação com o empregado suportando ou participando de parte de seu custo, fica inalterada a condição, desobrigando assim as mesmas do cumprimento desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor correspondente não integra ao salário nem quaisquer outros direitos decorrentes do trato trabalhista.

ITENS MÍNIMOS QUE DEVEM COMPOR A CESTA BÁSICA:

- 10 quilos de arroz tipo 1
- 03 quilos de feijão carioquinha
- 04 latas de óleo de soja
- 02 pacotes de macarrão com ovos de 500 gramas
- 05 quilos de açúcar refinado
- 01 e 1/2 quilo de pó de café
- 01 quilo de sal refinado
- ½ quilo de farinha de mandioca
- 01 quilo de farinha de trigo
- 1/2 quilo de fubá mimoso
- 02 latas de extrato de tomate de 140 gramas
- 03 latas de sardinha em conserva
- 02 pacotes de biscoitos
- 01 lata de goiabada de 600 gramas
- 04 tubos de creme dental
- 05 sabonetes
- 01 pote de tempero de 200 gramas

56 - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão contratar seguro de vida aos empregados que garanta a cobertura de 30 (trinta) vezes o valor do salário mínimo em caso de morte natural ou acidental cujos custos deverão ser suportados pelo empregador e pelos empregados, sendo que a participação dos empregados nos custos do seguro não poderá exceder à 20% (vinte por cento) do custo total.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para aquelas empresas que já praticam este item fica inalterada a condição, ficando, portanto, as mesmas desobrigadas do cumprimento desta cláusula.

57 - JUIZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente convenção coletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Lei 9.958/2000 - Núcleos Intersindicais de Conciliação Trabalhista - As partes signatárias comprometem-se a formar uma comissão paritária no menor prazo possível para desenvolvimento de estudos objetivando a implantação ou não dos Núcleos Intersindicais de Conciliação Trabalhista que possam abranger toda a base territorial dos sindicatos acordantes.



SEDE: AV. JULIO DE OLIVEIRA D'ORTA, 1005 - TEL. (19) 3581-2261 - SANTA ROSA I - PORTO FERREIRA-SP SUB-SEDE: RUA PEREIRA BUENO, 910 - TEL. (19) 3561-2420 - CENTRO - PIRASSUNUNGA-SP SUB-SEDE: RUA JOÃO PESSOA, 487 - TEL. (19) 3672-6299 - CENTRO - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS-SP SUB-SEDE: RUA PARANÁ, 269 - TEL. (16) 3954-2172 - JARDIM BOA VISTA - SANTA ROSA DO VITERBO-SP E-mail: sindicatocondutores@uol.com.br - Site: www.sindirodoviariospf.com.br

58 - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

As cópias da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser afixadas em local visível nas sedes das entidades, dentro de 05 (cinco) dias da data do ajuste, dando-se assim cumprimento ao disposto na lei.

59 - COMPROMISSO

As entidades acordantes de comum acordo se comprometem a manter constante diálogo para a superação de conflitos durante a vigência desta convenção que se originem de sua indevida interpretação.

Porto Ferreira, 31 de Julho de 2009

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EM GERAL DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, EMPRESAS DE LOGÍSTICA DO RAMO DE TRANSPORTES DE CARGAS E EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANO, FRETAMENTO E TURISMO DE PORTO FERREIRA E REGIÃO-SINDIRODOVIÁRIOS.

Orlando Ap da Silva Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE PORTO FERREIRA E REGIÃO - SINDECAR

André Juliani Presidente